

dinheiro bonus novibet

Para entender o contrato de jogo e aposta preciso, em um primeiro momento, diferenciar o jogo da aposta.

Sobre o tema, importante citar valiosa lição de Flávio Tartuce:

Conforme as lições da melhor doutrina, que procuro seguir a respeito desses negócios, o jogo é um contrato em que duas ou mais pessoas prometem, entre si e internamente, a pagar certa soma que ela que conseguir um resultado favorável relacionado a um acontecimento incerto. A aposta, por vez, é o pacto em que duas ou mais pessoas, que tenham opiniões discordantes sobre determinado assunto, prometem entre si pagar certa quantia ou entregar um bem que ela cuja opinião prevalecer, novamente em virtude de um mesmo evento futuro e incerto. (Tartuce, Flávio. Código Civil Comentado) Tj T* B

Observe que, em ambos os casos, submete-se o resultado a evento futuro e incerto.

Em ambos os casos, estamos diante de um contrato aleatório.

Parece confuso, mas bastante tranquilo.

Para explicar o tema de forma didática, elaborei um esquema desenhado (abaixo) para vocês.

Diferente do contrato comutativo, o contrato aleatório contém grau de incerteza quando a prestação assumida por uma das partes.

Sobre o tema, observe o que dispõe o art. 458 do CC/02:

Acesse o Mapa Mental dessa Aula Revisão rápida

Memorização simples

Maior concentração

Simplificação do conteúdo. SAIBA MAIS

Art. 458. Se o contrato for aleatório, por dizer respeito a coisas ou fatos futuros, cujo risco de não virem a existir um dos contratantes assumo, terá o outro direito de receber integralmente o que lhe foi prometido, desde que de parte não tenha havido dolo ou culpa, ainda que nada do avençado venha a existir. (grifei)

Conforme art. 814 do CC/02, a dívida de jogo ou aposta não obriga o pagamento.

Contudo, uma vez quitado, não pode a parte recobrar a quantia que foi voluntariamente paga, exceto se:

Foi ganho com dolo; Foi ganho de menor ou interdito.

Pode-se dizer que, no âmbito da teoria dualista da obrigação